



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

AMPLA CONCORRÊNCIA

SEI Nº 0009347-10.2024.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 90022/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 26/06/2025 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$5.103.628,55 (cinco milhões cento e três mil seiscientos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos) – PARA O PERÍODO DE 05 ANOS

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de **serviço de recepcionista**, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.7. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.7.8. as sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU (processo 01082-2002.020.10.00.0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho no Distrito Federal, que veda a contratação de trabalhador, pela União, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços. Referido Termo de Conciliação, com o advento da Lei nº 14.133/2021, teve sua validade referendada por meio do Comunicado nº 04/2023 da Secretaria de Gestão e Inovação;

2.7.9. microempreendedor individual (MEI), tendo em vista tratar-se o certame de modalidade de cessão de mão de obra nos termos do art. 112, *caput* e §§ 1º ao 4º da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o subitem 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [arts 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

3.5. A falsidade da declaração de que tratam os subitens 3.3 e 3.4 sujeitará os licitantes às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.14. Para fins de elaboração de preços para a presente contratação, deverão ser observadas as disposições contidas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, em vigor, observada a base territorial, a qual deverá ser indicada pelas licitantes, e, caso necessário, a critério do(a) Pregoeiro(a) encaminhada através da opção **"Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, ressalvado o disposto nos subitens 12.13, 12.13.1 e 12.13.2.**

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

4.1.1. preço global para a prestação dos serviços, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, seguro e demais encargos, considerando-se o somatório dos postos de trabalho (item 4.4 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital) e o período total de contratação (05 anos). **Deverão estar incluídas as horas-extras relativas ao ANO eleitoral, indicadas no Termo de Referência (item 4.7.2).** O salário mensal a ser pago a cada posto **deverá ser, no mínimo, R\$2.573,61 (dois mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos) para o cargo com jornada de 40 (quarenta horas) semanais e R\$1.930,21 (um mil novecentos e trinta reais e vinte e um centavos) para o cargo com jornada de 30 (trinta horas) semanais.**

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.11. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#), e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **o modo de disputa “aberto e fechado”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.1. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando **a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes**, no compras.gov.br.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Encerrada a etapa de lance, será efetivada, de forma automática, junto à Receita Federal, a verificação do porte das entidades empresariais participantes do processo licitatório. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos abaixo, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br.

a. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

b. cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

Parágrafo Primeiro - Em caso de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, a licitante sujeitar-se-á às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A licitante é exclusivamente responsável pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao

pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecida a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

5.21.5. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) serviço(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características.
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valor unitário e total do(s) serviço(s), em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- e. **planilha(s) de formação de preços**, com os respectivos valores readequados ao preço/lance vencedor, conforme modelo(s) constante(s) no Anexo II deste edital, indicando ou, caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhando cópia do(s) acordo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que rege(m) a(s) categoria(s) profissional(is) vinculada(s) à execução do serviço, observado o disposto nos subitens **12.13, 12.13.1 e 12.13.2** deste edital;
- f. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.9.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem **5.21.4.**, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.6. **O licitante melhor classificado, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

5.22. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.24. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2.1 e 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. São indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprovem:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, dentre outros, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. **Habilitação jurídica**

- a. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a

qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

- c. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

- a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- b. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- c. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor *referente ao período de 12 (doze) meses* da contratação;
 - patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor *referente ao período de 12 (doze) meses* da contratação;
- d. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nas mesmas condições formais exigidas (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor *referente ao período de 12 (doze) meses* da contratação.
- e. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- f. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
- a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 - caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;
 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- g. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
 - Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
 - Demonstrativo de Resultado do Exercício;
 - Termo de Autenticação do Livro Digital.

- h. As microempresas e as empresas de pequeno porte estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

7.4. **Qualificação Técnica**

- a. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços de **gestão de mão de obra**, por período não inferior a **3 (três) anos**.
- b. O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante vencedora para a prestação dos serviços deverão possuir no mínimo 6 (seis) meses de experiência na função.
- c. A licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.
- d. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- e. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- f. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- g. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, ficando a apresentação dos aludidos documentos a critério do(a) Pregoeiro(a).

7.5. No caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%(dez por cento) para o consórcio em

relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

- 7.7. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados em original ou cópia simples.
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.10. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.12.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).**
- 7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.15. As microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, quando classificada em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.16. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do pregoeiro, para:

7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.13.1**.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

9.1.1. deixar de encaminhar a documentação solicitada pelo Pregoeiro, exigida no instrumento convocatório, no prazo nele fixado;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. deixar de encaminhar a proposta reformulada solicitada pelo Pregoeiro, no prazo fixado no instrumento convocatório;

9.1.2.2. solicitar a desclassificação da proposta.

9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou documento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da solicitação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. multa;

9.2.2. impedimento de licitar e contratar e

9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;

9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;

9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;

9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;

9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;

9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;

9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;

9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, caso prevista, nos termos do §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Deverão ser observadas, ainda, as penalidades descritas na Cláusula Dezessete do Contrato.

9.16. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

- 10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- 11.1.1. ELEMENTO: 3390.37.01 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- 11.1.2. U.O.: 14.113
- 11.1.3. PTRES.: 167711
- 11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.20GP.0031
- 11.1.5. LEI: 15.080/2024

12. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.8. O resultado da presente licitação será publicado na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: <http://www.tre-mg.jus.br>.
- 12.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.

12.10. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais acima referidos, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual.

12.11. Nos termos do art. 2º, V, parágrafo único, da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a licitante vencedora deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e seu(s) anexo(s);

12.12.2. ANEXO II – Modelo de Planilha de Formação de Preços;

12.12.3. ANEXO III - Minuta de Contrato e seu(s) anexo(s).

12.13. Para fins de estimativa, foi utilizada a Convenção Coletiva firmada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.454.711/0001-39, e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, em vigor no ano de 2025.

12.13.1. Adotada Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os Sindicatos acima referidos, dever-se-á observar também a vigência mencionada, ainda que exista nova CCT homologada na data de abertura da licitação, a fim de assegurar isonomia entre as licitantes, ressalvando-se à(s) licitante(s) vencedora(s) a faculdade de solicitar(em) a repactuação do valor do contrato, quando da assinatura do instrumento contratual.

12.13.2. O salário mensal a ser pago a cada posto **deverá ser, no mínimo, R\$2.573,61 (dois mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos) para o cargo com jornada de 40 (quarenta horas) semanais e R\$1.930,21 (um mil novecentos e trinta reais e vinte e um centavos) para o cargo com jornada de 30 (trinta horas) semanais.**

12.14. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

12.15. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelos telefones: (31) 3307-1288 ou (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2025

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de recepcionista, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como contínuo e visa possibilitar o pleno funcionamento da instituição, visto que se trata de atividades acessórias e indispensáveis para que o órgão cumpra seu mister. Executando o controle eficaz de entrada e saída de público externo, bem como movimentações dentro das dependências da casa, fornece ademais informações aos usuários dessa Justiça Especializada.

1.4. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. No que toca ao prazo de vigência inicial da contratação por 05 (cinco) anos, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, cumpre apresentar as seguintes justificativas:

As contratações que versam sobre cessão de mão de obra têm como base para o valor da contratação a convenção coletiva de trabalho - CCT da categoria. Assim, entende-se ser desnecessária a consulta ao mercado para comprovação da vantajosidade da contratação plurianual, pois que os valores serão balizados pela respectiva CCT da categoria.

Quando do procedimento licitatório, a Administração já seleciona a proposta mais vantajosa, que será passível de repactuação e reajuste de itens pelo índice previsto em contrato.

Neste tocante, importante trazer a previsão constante do Anexo IX da IN 05/17, item 7, alíneas "a" e "b", cuja interpretação analógica ampara os argumentos trazidos:

A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo afolha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei.

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente

definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo(IPCA/IBGE).

1.5.1. Nada obstante, convém salientar que os custos operacionais e a maior atratividade de uma contratação plurianual, que por conseguinte aumentará a concorrência, tendem a fazer com que a contratação com prazo de vigência inicial de 05 (cinco) anos seja mais vantajosa economicamente que uma contratação anual.

1.5.2. No caso em apreço, portanto, entende-se que a vantagem econômica, preconizada pela art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021, da contratação plurianual em relação à contratação anual, reside exatamente nas justificativas abaixo:

a) Melhor Relação de Custo/Benefício do Contrato: o contrato de 5 (cinco) anos concede à administração maior tranquilidade e prazo para os procedimentos atinentes a eventual prorrogação (caso haja vantagem para a administração) e/ou proposição de nova contratação. Ao revés, o contrato de 1 (um) ano traz subjacentes transtornos à administração, pois os procedimentos de verificação de vantagem de prorrogação de vigência se iniciariam com menos de 06 (seis) meses de contrato, pois uma nova contratação, em caso de impossibilidade de prorrogação, demandaria extenso prazo, dada a complexidade dos procedimentos licitatórios.

b) Economia Operacional: o contrato de 1 (um) ano implica custo operacional maior -custos com materiais e movimentação do setor que acompanha e fiscaliza o contrato para acionar procedimentos de prorrogação, dos setores de análise e decisão sobre a manutenção do contrato e, por fim, dos setores de confecção e de análise da minuta de termo aditivo que veicula a prorrogação, publicação da contratação – por até 04 (quatro) vezes, ao passo que esse custo operacional no contrato de 5 (cinco) anos será despendido pela administração por apenas mais 01 (uma) vez. Por óbvio, a economia operacional afeta a relação custo/benefício.

c) Eficiência da Contratação: o contrato com prazo de 5 (cinco) anos proporciona segurança e confiança na relação contratante/contratado e, por conseguinte, maior eficiência da contratação, não só em relação à correta estimativa de quantitativos e à prestação dos serviços contratados, com a adequação e otimização de rotinas, mas também em relação aos procedimentos de faturamento, ateste e pagamento dos serviços.

d) Aumento da concorrência na contratação: com o consequente aumento da possibilidade de melhores propostas, em princípio, o contrato com prazo de vigência de 5 (cinco) anos é mais interessante às empresas do que o de 1 (um) ano, pois há que se considerar a mobilização e os custos de instalação de equipamentos e operacionais da empresa. Em síntese, a contratação com vigência inicial de 5 (cinco) anos gera maior atratividade da contratação, com aumento de concorrência, diminuindo, pois, a probabilidade de fracasso ou deserção de licitação.

e) Desoneração dos setores que integram a cadeia de contratação de bens e serviços: a contratação por 5 (cinco) anos desonera os setores integrantes envolvidos na contratação de bens e serviços da obrigação anual de verificar o cumprimento de todos os requisitos legais para a prorrogação. Sobreleva salientar que são críticos os procedimentos para a prorrogação de contratos, sobretudo se considerarmos o risco de a empresa simplesmente não querer prorrogar o contrato, o que acarretaria a necessidade de nova contratação dos serviços. Assim a contratação por 5 (cinco) anos se revela essencial para o bom funcionamento da administração, sobretudo em anos eleitorais, nos quais as unidades do Tribunal devem estar voltadas às contratações para as Eleições, e não oneradas com prorrogações de outros contratos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de recepção visam possibilitar o pleno funcionamento da instituição, visto tratar-se de atividades acessórias e indispensáveis para que o órgão cumpra seu mister. A atividade objeto de contratação indireta não se encontra inserida na estrutura interna deste Tribunal, tal como se verifica a partir do Anexo da Resolução TSE n.º 20.761/2000. Amolda-se, portanto, aos termos do inciso IV, art. 3º, do Decreto n.º 9.507/2018, que veda a execução indireta que seja inerente às categorias funcionais abrangidas pelo Plano Cargos e Salários - PCS do TRE-MG, além de se alinhar à vedação do inciso II, do art. 7º, do mesmo Decreto, que veda a caracterização do objeto como mero fornecimento de mão de obra.

2.2. A contratação dos serviços de recepção se faz necessária para a execução do controle eficaz de entrada e saída de público externo (visitantes, fornecedores, licitantes, autoridades, advogados), bem como movimentações dentro das dependências do Tribunal Regional Eleitoral, fornecendo informações diversas, conduzindo os usuários aos setores corretos, além do atendimento telefônico interno.

2.3. Além disso, cabe destacar que as atividades prestadas pelos(as) trabalhadores(as) que se pretende contratar têm como principal característica a necessidade da presença destes(as) na instituição, sendo certo que a contratação por posto de trabalho é a que se enquadra nesta necessidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação por postos de trabalho se deve pela natureza da função e pela dificuldade de se estabelecer a mensuração de forma objetiva da atividade.

3.2. No caso em tela, fizemos a previsão de **13 (treze)** postos de recepção, sendo **8 (oito)** postos com jornada de 30h semanais e **05 (cinco) postos** com jornadas 40h semanais, para cobrir o expediente no Gabinete da Presidência, Corregedoria, Gabinete da Secretaria de Eleições, na Seção de Gestão de Assistência Médica e Odontológica, recepção da Escola Judiciária Eleitoral e recepção dos gabinetes do Juízes Eleitorais e também nas portarias do Ed. Sede, Ed. Anexo I, Ed. Pio Canedo, Ed. Mozart e Ed. Acaiaca, bem como quantificamos a jornada extra em anos eleitorais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de Sustentabilidade

Em observação à legislação correlata para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Lei nº 14.133, de 1/4/2021, nova lei de licitações, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo das contratações públicas), a regulamentação executiva para seu fiel cumprimento (Art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 7.746/2012), bem como, a título de referência, a IN nº 01/2021- DG, esta instituição passou a adotar diversos critérios e práticas de sustentabilidade, os quais, consideradas as práticas de mercado atuais, não interferem no caráter competitivo do certame por terem sido objetivamente definidos.

Assim, a CONTRATADA deverá:

4.1.1. Fornecer uniformes confeccionados, preferencialmente, em tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico.

4.1.2. Executar práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do CONTRATANTE.

4.1.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água.

4.1.4. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.

4.1.5. Orientar seus empregados para, durante serviços noturnos, acenderem apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

4.1.6. Comunicar à contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

4.1.7. Orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantada pelo CONTRATANTE.

4.1.8. Orientar seus empregados a manterem normas de higiene e medidas de segurança de saúde indicadas pelos Órgãos de Saúde.

4.2. Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

4.3. Garantia da contratação

Fica dispensada a garantia contratual nos processos de cessão de mão de obra em que houver previsão de conta vinculada, conforme decisão da Diretoria-Geral proferida nos autos do processo SEI nº 0001251-40.2023.6.13.8000, documento nº 3931446.

4.4. Quantitativo

Para execução dos serviços deverão ser preenchidos **13 (treze)** postos de trabalho de recepção, sendo: **8 (oito)** postos com jornada de 30 (trinta) horas semanais e 5 (cinco) postos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Observação: um dos postos de 40 horas deverá ser provido com funcionário (a) apto (a) em comunicação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, conforme subitem 4.9.4.

4.5. Locais da prestação dos serviços

4.5.1. Edifício Sede - Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG.

4.5.2. Edifício Anexo I - Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG.

4.5.3. Central de Atendimento ao Eleitor (CAE Pio Canedo) – Cartórios Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor - Av. do Contorno, 7038 – Lourdes – Belo Horizonte/MG.

4.5.4. Centro de Treinamento do TRE-MG - Edifício Acaiaca - Av. Afonso Pena, 867 - Centro – Belo Horizonte/MG.

4.5.5. Edifício Mozart - Av do contorno, 7526 - Lourdes – Belo Horizonte/MG.

4.5.6. Os Postos de trabalho serão distribuídos da seguinte forma:

NÚMERO DO POSTO	UNIDADE	SEÇÃO	CARGA	CARGA	TURNO
-----------------	---------	-------	-------	-------	-------

			HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIA DIÁRIA	
1	ANEXO I	SAMEO	30HS	6HS	TARDE
2	ANEXO I	SAMEO	30HS	6HS	MANHÃ
3	ANEXO I	PORTARIA	30HS	6HS	MANHÃ
4	ANEXO I	PORTARIA	30HS	6HS	MANHÃ
5	MOZART	SEDUC	30HS	6HS	TARDE
6	MOZART	PORTARIA	40HS	8HS	
7	PIO CANEDO	PORTARIA	30HS	6HS	TARDE
8	PIO CANEDO	PORTARIA	40HS	8HS	
9	SEDE	PORTARIA	40HS	8HS	
10	SEDE	PRESIDÊNCIA	40HS	8HS	
11	SEDE	CORREGEDORIA	40HS	8HS	
12	SEDE	SEL	30HS	6HS	MANHÃ
13	SEDE	GAB JUIZES	30HS	6HS	TARDE

4.5.7. Os serviços em cada posto de trabalho poderão ser prestados em outra unidade da CONTRATANTE, temporariamente, bastando para isso a comunicação prévia ao funcionário.

4.5.8. O Centro de Treinamento do TRE-MG - Edifício Acaiaca não possui posto de trabalho fixo, mas, poderá ser provido, eventualmente, nos termos do subitem 4.5.7.

4.6. Egressos do sistema prisional

Optou-se pela não utilização de egressos do sistema prisional na prestação dos serviços, considerando-se a especificidade dos serviços, os quais exigem sigilo de informações bem como segurança dos usuários, tendo em vista que alguns dos postos de trabalho estarão em contato direto com diversas autoridades, tais como Presidência, Corregedoria, não sendo recomendável, pois, a utilização dessa mão de obra.

4.7. Jornada de trabalho e horas extras

Os serviços em cada posto de trabalho, deverão ser realizados conforme especificado abaixo:

4.7.1. Jornada de trabalho

A jornada ordinária de trabalho será realizada de segunda a sexta-feira da seguinte forma:

Postos de Trabalho	Jornada semanal dos postos de Trabalho.
Recepcionista – 8 (oito) postos de trabalho	30h (trinta horas) semanais
Recepcionista – 5 (cinco) postos de trabalho	40h (quarenta horas) semanais

4.7.2. Horas Extras - Nos anos eleitorais, poderá haver prestação de serviço extraordinário nos seguintes quantitativos totais estimados para cada ano, para a totalidade dos postos de trabalho:

Quantitativo total estimado de Horas-Extras					
Posto	Jornada semanal dos postos de Trabalho.	Quantidade	Período: ANOS ELEITORAIS		
			Dia útil de 2ª. a 6ª. Feira	Sábados	Domingos e Feriados
Recepcionista	30h (trinta horas) semanais	8	112	118	192
	40h (quarenta horas) semanais	5	70	80	120
TOTAL		13	182	198	312

4.7.3. O Quantitativo de horas extras refere-se a todos os postos previstos no Termo de Referência.

4.7.4. As horas extras previstas no Termo de Referência serão exauridas em 52 sábados e dias de semana e 52 domingos e feriados.

4.7.5. No caso de jornada diária de 08 (oito) horas ou mais os funcionários deverão fazer um intervalo de 01 (uma) hora para refeição e repouso, não incluso na jornada de trabalho.

4.7.5.1. Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os funcionários alocados para a prestação dos serviços.

4.7.6. O horário de funcionamento dos postos de trabalho será definido conforme necessidade de serviço, aferida pelo CONTRATANTE, sem, contudo, ultrapassar o limite da carga horária determinada pela legislação pertinente, dentro do horário de 7h às 19h.

4.7.7. Os serviços serão prestados nos locais dispostos no subitem 4.5.

4.8. Valor dos salários a serem pagos para cada posto de trabalho (justificativa para sua fixação)

4.8.1. Tendo em vista que as recepcionistas trabalham diretamente com desembargadores, juízes, servidores e com o público em geral, torna-se importante destacar que a contratação pretendida por meio desse Termo de Referência exige maior expertise do profissional, imprimindo maior profissionalismo às atividades do cargo.

4.8.2. Foi realizado pelo NSEIS - Núcleo de Segurança Institucional um estudo de mercado em outros órgãos públicos na Capital (minuciosamente detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares), e, conforme as exigências de capacidade técnica profissional pretendida pelo TRE-MG, determinou-se um salário mensal de cada posto de trabalho

4.8.3. O salário, embora não seja o único fator, desempenha um papel fundamental na motivação dos funcionários. Um salário adequado pode influenciar positivamente o engajamento e é parte crucial para diminuir o absenteísmo no trabalho.

4.8.4. Assim, **o salário mensal a ser pago a cada posto deverá ser, no mínimo, R\$2.573,61** (dois mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos) para as recepcionistas que irão laborar 200 horas mensais (40 horas semanais) e **R\$1.930,21** (um mil novecentos e trinta reais e vinte e um centavos) para as recepcionistas com jornada de 150 horas mensais (30 horas semanais), observando-se a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT que estiver em vigor, consoante a proposta apresentada no certame e o disposto no Decreto Presidencial nº 12.174/2024.

4.9. Qualificação da mão de obra:

4.9.1. Idade mínima de 18 anos.

4.9.2. Ter formação completa no ensino médio, apresentando documentação comprobatória.

4.9.3. Estar quite com as obrigações eleitorais e, no caso de empregado do sexo masculino, a quitação do serviço militar obrigatório.

4.9.4. Para a Central de Atendimento ao Eleitor (CAE Pio Canedo) – Cartórios Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor - Av. do Contorno, 7038 – Lourdes – Belo Horizonte/MG, 01 (um) posto de trabalho, com jornada de 40 horas semanais, deverá ser provido com funcionário(a) apto(a) em comunicação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, conforme art. 8º da Resolução CNJ nº 401/2021.

4.9.5. Todos os itens elencados acima deverão ser atendidos e comprovados por meio de documentos próprios originais ou emissão de certidões com possibilidade de autenticação de veracidade, sendo o prazo para entrega dos documentos comprobatórios de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

4.10. Uniformes

4.10.1. Caberá à CONTRATADA providenciar para que os funcionários estejam rigorosamente uniformizados, sendo obrigatório o uso de crachá de identificação pessoal.

4.10.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários, anualmente, peças de vestuário que os vinculem à empresa, sendo:

03 (três) calças azul marinho.

03 (três) blusas tipo camisa, em tecido leve, maleável, na cor branca, com mangas curtas.

02 (dois) lenços pequenos, para adorno na gola, em tecido fino, na cor azul marinho - no caso de ser do sexo feminino.

02 (dois) pares de sapatos, modelo social, em couro sintético macio, solado de borracha, bem confortável e flexível, na cor preta, com salto de 04(quatro) centímetros no caso de ser do sexo feminino, e, 02 (dois) centímetros caso seja do sexo masculino.

10 (dez) pares de meias 3/4".

01 (um) blazer, forrado, na cor azul marinho, com gola, sem bolso e abotoamento frontal.

4.10.3. Os uniformes deverão ser entregues, em sua totalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o início da vigência do contrato.

4.10.4. Caso a CONTRATADA tenha uniformes com padrão de cores diferentes, será avaliada pela fiscalização do contrato a possibilidade de fornecimento.

4.10.5. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, peças do uniforme que estiverem com defeito ou estragadas e que comprometam a apresentação pessoal dos funcionários.

4.10.6. A CONTRATADA deverá recolher todos os uniformes que serão substituídos, quando da entrega dos novos, devendo conferir destinação ambiental conforme determina a legislação pertinente.

4.11. Vale transporte

4.11.1. Em face das ocorrências evidenciadas na série histórica de contratações deste TRE-MG e das informações carreadas pela gestão dos contratos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quanto ao prejuízo advindo a este Tribunal e às empresas contratadas pelo inadequado dimensionamento do quantitativo de vale transporte, orienta-se que as licitantes coteiem 04 (quatro) vales por prestador.

4.11.2. Justifica-se a orientação externada pela circunstância de que as Unidades Administrativas deste Regional são concentradas na Região Centro-Sul de Belo Horizonte e a expressiva quantidade de terceirizados que são contratados em localidades mais distantes, incluindo a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

4.11.3. Tal orientação visa alertar aos licitantes que o inadequado dimensionamento do quantitativo de vale transporte vem impactando diretamente na saúde financeira dos contratos firmados, além de limitar a sua vida útil, ocasionando rescisões contratuais e o lançamento e registro de penalidades contra os contratados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

Início da execução dos serviços: 05 (cinco) dias após o início da vigência do contrato.

5.2. Descrição dos serviços a serem executados:

5.2.1. Recepcionar os servidores e os visitantes, apresentando-se devidamente uniformizado(a) e com crachá de identificação.

5.2.2. Orientar e dar informações úteis, direcionando as pessoas aos setores desejados.

5.2.3. Prestar serviços de atendimento telefônico da recepção, interno e externo, transferindo as ligações, quando for necessário, resguardada a competência dos telefonistas.

5.2.4. Controlar a entrada dos visitantes, conferindo os documentos e fazendo os registros no sistema informatizado de controle de visitantes do CONTRATANTE.

5.2.5. Respeitar as normas internas de segurança.

5.2.6. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou fato relevante que possa comprometer o exercício de suas funções.

5.2.7. Exercer outras atividades pertinentes à função de recepcionista em consonância com as normas internas de segurança do TREMG e a demanda própria de cada setor de prestação de serviço.

5.2.8. Além dos procedimentos especificados acima, a empresa contratada deverá instruir os (as) recepcionistas a observar:

5.2.8.1. as regras de cordialidade e segurança no trato com os servidores do TRE-MG, com os demais funcionários terceirizados que prestam serviço nas unidades e com o público externo.

5.2.8.2. o uso alinhado do uniforme, bem como a boa apresentação pessoal.

5.2.8.3. o uso do telefone a serviço, evitando o uso particular, que deverá ser ressarcido, se ocorrer.

5.2.8.4. o zelo com todo o mobiliário, equipamento e materiais presentes na recepção.

5.2.8.5. todas as instruções de segurança vigentes no Tribunal.

5.2.8.6. o zelo com a segurança interna dos servidores do TRE-MG, bem como de seu patrimônio, naquilo que for pertinente ao serviço de recepção.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.2. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que prestará o serviço, encaminhando indivíduo portador de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho, condizentes com o serviço contratado.

6.2.1. A exigência de atestado de boa conduta justifica-se em razão da natureza do ofício e do grau especial de confiança exigido, tendo em vista a especificidade dos serviços, que exigem sigilo de informações e segurança dos usuários, observando-se, ainda, que alguns dos postos de trabalho estarão em contato direto com diversas autoridades, tais como Presidência e Corregedoria.

6.3. Manter disciplina no local dos serviços, retirando, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a notificação do gestor do contrato, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE, substituindo-o por outro da mesma função, sem ônus adicional.

6.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual, fiscalizando a sua utilização.

6.5. Alocar, para a prestação dos serviços contratados, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

6.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores.

6.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6.8. Instruir os empregados para a prevenção de incêndio, em todos os locais de prestação de serviços, nas áreas da CONTRATANTE.

6.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais e da convenção coletiva de trabalho em vigor.

6.10. Fornecer ao CONTRATANTE, no início da vigência do contrato, atualizando-a sempre que houver mudanças no quadro de funcionários, relação do pessoal incumbido de prestar os serviços contratados, por local de trabalho, contendo dados pessoais, função, cópia do registro na carteira de trabalho, e atestado de bons antecedentes.

6.11. Substituir o empregado faltoso no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar da comunicação do CONTRATANTE, de forma a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços.

6.12. Arcar com o ônus decorrente do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE.

6.13. Providenciar a participação de seus supervisores, encarregados e gerentes nas reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos com os gestores do contrato, sempre que forem convocados.

6.14. Assumir todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão da execução do contrato, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos causados, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a ampla defesa.

7. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

7.1. Na impossibilidade de entrega de objeto ou de serviço no prazo ajustado, caberá à empresa, **antes do seu término**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

7.2. O pedido será encaminhado à autoridade competente do contratante, para apreciação e decisão.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Formalizado o contrato, a Contratante deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.2.1. Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas.

8.2.2. As funções de Gestor do Contrato, Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor.

8.2.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

8.2.4. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Fiscalização da Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fiscalização da Contratante deverá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. A Fiscalização da Contratante, sempre que entender necessário, poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, competindo-lhe, especialmente:

8.6.1. Contatar a Contratada para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais.

8.6.2. Atestar a efetiva prestação dos serviços, conforme o IMR estabelecido no contrato.

8.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações à Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.4. Comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual.

8.6.5. Encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo.

8.6.6. Informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.7. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem e/ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.

8.8. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

8.8.2. O Fiscal Administrativo da Contratante comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.9. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O Gestor do Contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.

8.9.3. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Instrumento de Medição do Resultado - IMR

9.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), por meio do qual a fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar a execução do objeto conforme ANEXO ÚNICO, na aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.1.2. O valor devido à Contratada, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.1.3. A medição será feita pelo fiscal designado.

9.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para controle da prestação dos serviços.

9.2. Forma de pagamento

9.2.1. O pagamento será mensal e efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços**, após atestada a plena execução do objeto pela fiscalização do contrato, observadas as disposições contidas nos instrumentos convocatório e contratual, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, conforme disposto no item 9.1 e Anexo único deste Termo de Referência.

9.2.2. A contratada deverá emitir uma nota fiscal/fatura a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

10.3. Comprovação da capacidade técnica

10.3.1. O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante vencedora para a prestação dos serviços deverão possuir no mínimo 6 (seis) meses de experiência na função.

10.3.2. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços de **gestão de mão de obra**, por período não inferior a **3 (três) anos**.

10.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.3.4. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11. Disposições gerais

11.1. A ocorrência de ausência de expediente, estabelecida exclusivamente a critério do CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se a este Regional o direito exclusivo de dispensar ou não os serviços, de acordo com suas conveniências.

11.2. A CONTRATADA deverá verificar e observar a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho em vigor no município de Belo Horizonte, consoante a proposta apresentada no certame.

11.3. Para efeito de estimativa da presente contratação está sendo apresentada, como parâmetro, a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST. SERV. EM ASSEIO CONS. HIG. DESINS. PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.454.711/0001-39, e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, ano base 2025.

11.4. A realização dos serviços contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.5. Admite-se, pelo CONTRATANTE, a notificação direta para a execução dos serviços definidas no item 5.2 deste Termo de Referência.

11.6. É vedada a contratação de Empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados ao TRE-MG.

11.7. É vedada a contratação de Empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação está previsto no edital de licitação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

14. PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

15. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

As partes ficarão obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

16. ANEXOS

Anexo Único - Índice de Medição de Resultados - IMR

ANEXO ÚNICO

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

- 1.** A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).
- 2.** O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.
- 3.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 4.** Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados em sua totalidade, ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.
- 5.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
 - 5.1.** verificação dos prazos de execução.
 - 5.2.** cumprimento de exigências contratuais.
- 6.** Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:
 - 6.1.** O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

- 6.2.** Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à Contratada, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).
- 6.3.** O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.
- 6.4.** A Contratada deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 6.5.** Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.
- 6.6.** Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado no mês subsequente.
- 7.** A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 8.** A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.
- 9.** O pedido de prorrogação dos prazos previsto nos itens 7 e 8 deverá ser efetuado antes de seu término.
- 10.** As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito deste Instrumento de Medição de Resultados foram divididas em 06 (seis), conforme tabelas a seguir:

Tabela I - INDICADOR

INDICADOR	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade na prestação do serviço de recepção, de acordo com as especificações contidas no Contrato.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados com qualidade
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado

Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento 100% da fatura 4 a 6 ocorrências = 98% da meta = recebimento 98% da fatura 7 a 9 ocorrências = 96% da meta = recebimento de 96% da fatura 10 a 12 ocorrências = 93% da meta = recebimento 93% da fatura 13 ou mais ocorrências = 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Além do desconto sobre a nota fiscal, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
01	Deixar de cumprir as regras de cordialidade e segurança no trato com as pessoas.	

02	Permitir a retirada de material ou equipamento sem a respectiva autorização da chefia ou fiscal do contrato.	
03	Efetuar vendas de quaisquer produtos nas dependências do Contratante, em qualquer horário.	
04	Apresentar-se para o trabalho com o uniforme sujo ou faltando peças do uniforme.	
05	Usar telefone do Tribunal para efetuar ligações particulares sem autorização da chefia.	
06	Deixar de comunicar, ao fiscal do contrato ou à chefia imediata, fato que comprometa a segurança das pessoas e/ou do patrimônio.	
TOTAL		

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)
0 a 3	100%	0%
4 a 6	98%	2%
7 a 9	96%	4%
10 a 12	93%	7%
13 ou mais, por local de prestação do serviço.	90%	10%

Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (F) (A - E)	

A – Valor mensal do contrato: R\$

B - Número de ocorrências:

C – Faixa do IMR:

D – Percentual de glosa:

E – Valor glosado: R\$

F - Valor a ser recebido pela empresa (A-E): R\$

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

CATEGORIA PROFISSIONAL: _____

(identificar)

MONTANTE "A"

DISCRIMINAÇÃO		Valor
1. Remuneração (= 1.1. + 1.2. + 1.3.)		
1.1. Salário (valor unitário)		
1.2. Hora-extra (sábados) *		
1.3. Hora-extra (domingos e feriados) *		
2. Encargos Sociais incidentes sobre o valor da remuneração		
2.1. Grupo "A"	Percentual	Valor
a. INSS		
b. SESI/SESC		
c. SENAI/SENAC		
d. INCRA		
e. Salário-Educação		
f. FGTS		
g. RAT – Riscos Ambientais do Trabalho (antigo SAT)		
h. SEBRAE		

2.2. Grupo "B"	Percentual	Valor
a. Férias		
b. Auxílio-Doença		
c. Licença maternidade/paternidade		
d. Faltas legais		
e. Acidentes de trabalho		
f. Aviso prévio		
g. 13º. Salário		
2.3. Grupo "C"	Percentual	Valor
a. Aviso prévio indenizado		
b. Indenização adicional		
c. FGTS nas rescisões sem justa causa		
2.4. Grupo "D"	Percentual	Valor
a. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		
VALOR GLOBAL DA MÃO-DE-OBRA		

* Para os itens 1.2 e 1.3 deverão ser considerados os valores estimados mensais, conforme exigência do subitem 4.7.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital); bem como os percentuais definidos na CCT da categoria.

* O salário mensal a ser pago a cada posto **deverá ser, no mínimo, R\$2.573,61 (dois mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos) para o cargo com jornada de 40 (quarenta horas) semanais e R\$1.930,21 (um mil novecentos e trinta reais e vinte e um centavos) para o cargo com jornada de 30 (trinta horas) semanais.**

Notas Explicativas:

1. A inclusão dos itens na composição da Remuneração dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
2. Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

MONTANTE "B"

Item	Valor
1. Vale-Transporte	
2. Seguro de vida em grupo	
3. Uniforme/EPI	
4. PQM (SE FOR O CASO)	
5. Outros (especificar)	
TOTAL DO MONTANTE "B"	

* Orienta-se que as licitantes cotem, quando necessário, ao menos, 4 (quatro) vales-transportes por posto de trabalho, considerando o deslocamento da residência/contratante (trajeto de ida) e contratante/residência (trajeto de volta), por meio de linhas de ônibus que deslocam do bairro ao centro de Belo Horizonte e do centro de Belo Horizonte às localidades de prestação dos serviços do contratante.

Notas Explicativas:

1. A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
2. Verbas não constantes no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho não deverão ter seus valores preenchidos na tabela acima.

MONTANTE "C"

Item	Percentual	Valor
1. Despesas Administrativas/Operacionais		
2. Lucro		
Subtotal (1 + 2)		

Item	Percentual	Valor
3. Tributos indiretos		
3.1. ISS sobre faturamento*		
3.2. COFINS sobre faturamento		
3.3. PIS sobre faturamento		
3.4. Outros Tributos		
<u>Soma dos Tributos Indiretos</u>		
TOTAL DO MONTANTE "C" (1 + 2 + 3)		

****Observação: Alíquota de ISS de acordo com a _____ – Legislação aplicável: LC ____/200_.***

VALOR UNITÁRIO MENSAL ("A" + "B" + "C")	
--	--

Valor

Quantidade

VALOR TOTAL MENSAL		
Valor	Meses	
VALOR TOTAL DO CONTRATO		

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

1. Considerando que está prevista a repactuação do contrato, não é permitida a previsão de “Reserva Técnica”.

2. Item **“RAT – Riscos Ambientais do Trabalho”** (antigo “SAT”): a alíquota será definida de acordo com o **enquadramento** da empresa no Código **CNAE** relativo à atividade preponderante (art. 22, II, da Lei nº 8.212/91 e art. 202 do Decreto nº 3.048/99 com redação dada pelo Decreto nº 6.957/09). Nos termos da mencionada legislação, considera-se atividade preponderante a que ocupa o maior número de empregados e trabalhadores avulsos da empresa.
 - 2.1. A empresa licitante deverá informar, quando da apresentação de sua planilha de composição de preços, qual é o Código CNAE de sua atividade preponderante, dentre aqueles mencionados em seu Cartão de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).

3. Para o item **“Vale-Transporte”**, deverá ser demonstrada a fórmula e os valores utilizados no seu cálculo.

4. Os percentuais das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro deverão incidir sobre a soma dos Montantes “A” e “B”.

5. Os percentuais dos tributos, legalmente estabelecidos, incidem sobre a soma dos Montantes “A” e “B” e dos valores das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro, além da soma das alíquotas de todos os tributos indiretos, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor do Tributo} = \frac{M \times T}{1 - S}$$

Na fórmula apresentada acima, "M" é a soma dos Montantes "A" e "B" e dos valores das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro, "T" é a alíquota do tributo, e "S" é a soma das alíquotas de todos os tributos indiretos (ISS, COFINS e PIS).

Exemplificando com o ISS, com base nos seguintes valores:

$$- M = R\$464,17$$

$$- T = 2,0\%$$

$$- S = 5,65\%$$

$$\text{Valor do ISS} = \frac{464,17 \times 0,02}{1 - 0,0565} = \frac{9,2834}{0,9435} = 9,84$$

6. Os percentuais dos tributos **COFINS** e **PIS** deverão ser cotados conforme a forma de tributação adotada pela licitante (lucro real ou lucro presumido), nos termos da legislação vigente.

7. Deverão ser observadas as disposições contidas na(s) respectiva(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho mencionada(s) no subitem 12.13 do edital, bem como o disposto no subitem 12.13.2.

ANEXO III DO EDITAL

RELAÇÃO DOS LOCAIS OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Locais de prestação dos serviços
------	----------------------------------

1	Edifício Sede - Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG.
2	Edifício Anexo I - Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG.
3	Central de Atendimento ao Eleitor (CAE Pio Canedo) – Cartórios Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor - Av. do Contorno, 7038 – Lourdes – Belo Horizonte/MG.
4	Centro de Treinamento do TRE-MG - Edifício Acaiaca - Av. Afonso Pena, 867 - Centro – Belo Horizonte/MG.
5	Edifício Mozart - Av do contorno, 7526 - Lourdes – Belo Horizonte/MG.

ANEXO IV DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

SEI nº 0009347-10.2024.6.13.8000
Contrato nº/.... – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E
.....

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, e, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de recepcionista, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas instalações da CONTRATANTE, com observância dos Anexos do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Edifício Sede - Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG;
- II. Edifício Anexo I - Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG;
- III. Central de Atendimento ao Eleitor (CAE Pio Canedo) – Cartórios Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor - Av. do Contorno, 7038 – Lourdes – Belo Horizonte/MG;
- IV. Centro de Treinamento do TRE-MG - Edifício Acaiaca - Av. Afonso Pena, 867 - Centro – Belo Horizonte/MG;
- V. Edifício Mozart - Av. do Contorno, 7526 - Lourdes – Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá preencher **13 (treze)** postos de trabalho nos endereços discriminados na Cláusula Segunda, sendo 8 (oito) postos com jornada de 30h semanais e 05 (cinco) postos com jornadas 40h semanais, de 2ª a 6ª feira, **conforme distribuição contida no item 2 do Anexo deste Instrumento.**

Parágrafo Primeiro: Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os funcionários alocados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Os horários de trabalho poderão ser alterados conforme necessidade do serviço aferida pela CONTRATANTE, sem, contudo, ultrapassar o limite da carga horária contratada, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro: Nos anos eleitorais, poderá haver prestação dos serviços extraordinários nos seguintes quantitativos **totais** estimados para cada ano, para a totalidade dos postos de trabalho:

Quantitativo total estimado de Horas-Extras					
Posto	Jornada semanal dos postos de Trabalho.	Quantidade	Período: ANOS ELEITORAIS		
			Dia útil de 2ª. a 6ª. Feira	Sábados	Domingos e Feriados
Recepcionista	30h (trinta horas) semanais	8	112	118	192
	40h (quarenta horas) semanais	5	70	80	120
TOTAL		13	182	198	312

Parágrafo Quarto: As horas extras previstas acima serão exauridas em 52 sábados e dias de semana e 52 domingos e feriados.

Parágrafo Quinto: Um dos postos de 40 horas deverá ser provido com funcionário(a) apto(a) em comunicação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, conforme inciso XXXI da Cláusula Quarta deste Contrato e item 4, alínea "d" do Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, supervisionando a execução, por parte dos seus empregados, de todos os serviços descritos no Anexo I deste Contrato;
- II. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, empregando, preferencialmente, mão de obra local, conforme art. 4º, inciso IV, do Decreto 7.746/2012;
- III. Entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato. os documentos comprobatórios da qualificação da mão de obra descritos no item 4 do Anexo deste Instrumento, por meio de documentos próprios originais ou emissão de certidões com possibilidade de autenticação de veracidade;
- IV. Manter disciplina no local dos serviços, retirando, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a notificação do gestor do contrato, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE, substituindo-o por outro da mesma função, sem ônus adicional;

- V. Alocar, para a prestação dos serviços contratados, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- VI. Instruir os empregados para a prevenção de incêndio, em todos os locais de prestação de serviços, nas áreas da CONTRATANTE;
- VII. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual, e fiscalizar a sua utilização;
- VIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus/suas encarregados/encarregadas e supervisores/supervisoras;
- IX. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- X. Fornecer à CONTRATANTE, no início da vigência do Contrato, relação do pessoal incumbido de prestar os serviços, por local de trabalho, contendo dados pessoais (nome completo, número da carteira de identidade – RG - e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF) e função, cópia do registro na carteira de trabalho e dos exames médicos admissionais, atualizando a relação sempre que houver mudanças no quadro de funcionários;
- XI. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de vestuário, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XII. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo cobrir as faltas para que não haja prejuízo do serviço prestado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- XIII. Indicar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XIV. Manter preposto(a) facilmente contatável, capaz de resolver pendências que surgirem, efetuar substituição de empregado faltoso ou solucionar problemas pertinentes à prestação dos serviços;
- XV. Providenciar a participação de(a) seu/sua preposto(a) em reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos, com os(as) gestores(as) do Contrato, sempre que for convocado(a);
- XVI. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE;
- XVII. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento dos empregados prestadores dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;
- XVIII. Programar, previamente, as substituições de férias e licença, quando possível, por profissionais de mesma qualificação, para que não haja descontinuidade dos serviços;

- XIX. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/e-mail, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores(as) designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XXI. Assumir todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão da execução do contrato, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos causados, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a ampla defesa;
- XXII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIII. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- XXIV. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XXV. Entregar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, referentes aos empregados;
- XXVI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XXVII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- XXIX. Instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído pela Resolução 1236/2022-TREMG;
- XXX. Observar, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres na presente contratação, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, considerando cada função deste contrato, conforme Resolução CNJ 255/2018, alterada pela Resolução nº 540/2023;
- XXXI. Prover a Central de Atendimento ao Eleitor (CAE Pio Canedo) – Cartórios Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor - Av. do Contorno, 7038 – Lourdes – Belo Horizonte/MG, com 01 (um) posto de trabalho, com jornada de 40 horas semanais, com funcionário(a) apto(a) em comunicação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, conforme art. 8º da Resolução CNJ nº 401/2021;
- XXXII. Observar, na assinatura da Carteira de Trabalho, o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 29 da CLT, consignando, no documento, a data efetiva de início da prestação laboral.

Parágrafo Primeiro: A observância da paridade de gênero, por função, descrita no inciso XXX desta Cláusula não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do prestador de serviços, apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com o referido prestador.

Parágrafo Quinto: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE deverá reter os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá formalizar seu pedido de **exclusão do referido regime tributário junto à Receita Federal**, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do contrato, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá **comprovar sua exclusão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores(as) especialmente designados(as), na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

- II. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- III. Avisar a CONTRATADA quando o funcionário não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a substituição no prazo estabelecido no inciso XII da Cláusula Quarta;
- IV. Notificar **a CONTRATADA**, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- V. Realizar negociação contratual, por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato;
- VI. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;
- VII. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.
- VIII. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01(um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA na condição de “Co-controladora” dos dados pessoais que tiver acesso em razão do presente Contrato, obrigando-se, neste ato, a cumprir com as determinações abaixo e as regras estabelecidas na “LGPD”:

Parágrafo Primeiro: Cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada “LGPD”), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações no teor da lei ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: O tratamento de dados se dará de forma transparente e com respeito aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, respeitando todos os princípios previstos da (“LGPD”).

Parágrafo Terceiro: Deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que receber em razão do presente Contrato.

Parágrafo Quarto: Deve adotar as melhores práticas do mercado acerca da segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto: Deve disponibilizar à CONTRATANTE os dados e contatos do seu Encarregado de dados (DPO).

Parágrafo Sexto: Deverá exigir de todos os seus empregados, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, que eventualmente compartilha dados pessoais oriundos do presente Contrato, que também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da “LGPD”.

Parágrafo Sétimo: Deve disponibilizar aos titulares dos dados o contato e canal para recebimento de dúvidas e reclamações quanto aos direitos estabelecidos no art. 18 da “LGPD”, devendo atender todas as solicitações dentro dos prazos legais.

Parágrafo Oitavo: Compromete-se a informar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), os titulares dos dados e à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou outro prazo estabelecido pela ANPD, acerca de qualquer incidente envolvendo dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a vazamento, destruição, perda, acesso não autorizado, alteração ou sequestro de dados, disponibilizando as informações contidas no § 1º do art. 48 da “LGPD”.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por indenizar e ressarcir a CONTRATANTE e/ou os titulares dos dados, por todo e qualquer prejuízo ocasionado em decorrência do descumprimento da (“LGPD”), ressalvado o direito de regresso pela CONTRATANTE, além de ser responsável pelo pagamento de eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da (“LGPD”).

Parágrafo Dez: Eventual descumprimento aos termos da presente cláusula ou qualquer disposição prevista na “LGPD” autorizará a extinção imediata e de pleno direito do presente Contrato sem aplicação de qualquer multa ou penalidade para a CONTRATANTE e sem prejuízo da cobrança dos prejuízos eventualmente ocasionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer para cada um dos funcionários alocados para a prestação dos serviços contratados, **anualmente**:

- I. 03 (três) calças azul marinho;
- II. 03 (três) blusas tipo camisa, em tecido leve, maleável, na cor branca, com mangas curtas;
- III. 02 (dois) lenços pequenos, para adorno na gola, em tecido fino, na cor azul marinho - no caso de ser do sexo feminino;
- IV. 02 (dois) pares de sapatos, modelo social, em couro sintético macio, solado de borracha, bem confortável e flexível, na cor preta, com salto de 04(quatro) centímetros no caso de ser do sexo feminino, e, 02 (dois) centímetros caso seja do sexo masculino;
- V. 10 (dez) pares de meias 3/4”;
- VI. 01 (um) blazer, forrado, na cor azul marinho, com gola, sem bolso e abotoamento frontal.

Parágrafo Primeiro: Os uniformes deverão ser entregues, em sua totalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o início do Contrato, sendo repostos, em igual quantidade, na periodicidade disposta no *caput*.

Parágrafo Segundo: Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, além do fornecimento previsto no *caput*, substituir peças do uniforme que estiverem com defeito ou estragadas, e que comprometam a apresentação dos funcionários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a notificação.

Parágrafo Terceiro: Os funcionários deverão portar crachás de identificação contendo o nome do profissional, foto recente e função.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA tenha uniformes com padrão de cores diferentes, será avaliada pela fiscalização do contrato a possibilidade de fornecimento.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá recolher todos os uniformes que serão substituídos, quando da entrega dos novos, devendo conferir destinação ambiental conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pela CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;
- II. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, caberá à CONTRATADA, **antes do término desse prazo**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho

à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, com alterações posteriores, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pela CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no caput, os valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pela CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o caput deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	

GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44
A CONTINGENCIAR	29,65	29,84	30,04	28,32

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo da CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2024, firmado entre a CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, para fins de autorização de movimentação.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Onze: A CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pela CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução CNJ 169/13.

Parágrafo Doze: Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente da CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Treze: Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, a CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Quatorze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização da CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2024.

Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, a CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar à CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **05 (cinco) anos**, iniciando-se em (.....) de de (.....) e encerrando-se em (.....) de de (.....), podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias após o início da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro: Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

Parágrafo Quarto: Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

CLÁUSULA ONZE – DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de **R\$...... (.....)**, sendo:

- Valor mensal: R\$. (.....);
- Valor de horas extras: R\$. (.....).

Parágrafo Primeiro: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço em qualquer local, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

Parágrafo Segundo: O salário mensal a ser pago a cada posto deverá ser, no mínimo, R\$2.573,61 (dois mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos) para o cargo com jornada de 40 (quarenta horas) semanais e R\$1.930,21 (um mil novecentos e trinta reais e vinte e um centavos) para o cargo com jornada de 30 (trinta horas) semanais.

CLÁUSULA DOZE – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de **recomposição** dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a **repactuação**, e o **reajuste**, nos termos dos arts. 6º, LIX, 92, V, §§4º e 6º e 135 da Lei nº 14.133/2021, ou a **revisão**, conforme art. 124, II, do referido diploma legal.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação dos custos relativos à mão de obra, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente **registrada** e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito, observado ainda os termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Para fins de repactuação dos custos decorrentes do mercado (insumos e materiais) deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação (art. 135, I e § 3º, da Lei 14.133/2021), utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro: Na repactuação, os contratantes não se vincularão às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Quarto: O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo Quinto: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida

cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sexto: O prazo máximo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de **até 60 dias**, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória completa e necessária da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, §6º).

Parágrafo Sétimo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA. Todavia, poderá haver a concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Nono: A CONTRATANTE responderá a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) meses, contado da solicitação.

CLÁUSULA TREZE – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos(as) servidores(as) designados(as) pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Quinto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Sexto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 19/10/22, a CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Oitavo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Doze: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Treze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Quatorze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2026 a 2030 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele(s) exercício(s).

Parágrafo Segundo: Será(ão) emitida(s) Nota(s) de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº, **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0009347-10.2024.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 9.507/2018.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor MENSAL do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor MENSAL do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor MENSAL do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ANUAL do contrato, em caso de inadimplência total, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: O inadimplemento do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 10%(dez por cento) sobre o valor ANUAL do contrato, em caso de inadimplência parcial, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor MENSAL da contratação.

Parágrafo Sétimo: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Oitavo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor MENSAL do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Nono: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Dez: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio da CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Onze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Doze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em horas e dias corridos, excluindo-se, no último caso, o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Quatorze: Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, a não assinatura da CTPS ou sua assinatura fora do prazo legalmente estabelecido, ou, ainda, a consignação, no referido documento, de data diversa daquela em que foi iniciada a prestação de serviços, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º da Lei 14.133/21.

Parágrafo Quinze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dezesseis: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DEZOITO – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, a não assinatura da CTPS ou sua assinatura fora do prazo legalmente estabelecido, ou, ainda, a consignação, no referido documento, de data diversa daquela em que foi iniciada a prestação de serviços, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo: Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, se for o caso, a situação que se impõe à CONTRATADA a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: Outras hipóteses de extinção do contrato estão apontadas nas Cláusulas Sexta, Dezesseis e Dezenove deste instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) à CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005.
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **empregados** colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.
- VI. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21](#).
- VII. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.
- VIII. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, conforme preceitua o art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021.
- IX. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE.

- X. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
- XI. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.
- XII. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.
- XIII. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, atentando-se para a previsão contida na Cláusula Terceira.
- XIV. Observada a limitação do §1º do art. 106 da Lei nº 14.133/21, o Contratante poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não se mostra vantajoso.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato de forma eletrônica.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire
Diretora-Geral

EMPRESA CONTRATADA

.....

ANEXO I DO CONTRATO

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- a. Recepcionar os servidores e os visitantes, apresentando-se devidamente uniformizado(a) e com crachá de identificação;
- b. Orientar e dar informações úteis, direcionando as pessoas aos setores desejados;
- c. Prestar serviços de atendimento telefônico da recepção, interno e externo, transferindo as ligações, quando for necessário, resguardada a competência dos telefonistas;
- d. Controlar a entrada dos visitantes, conferindo os documentos e fazendo os registros no sistema informatizado de controle de visitantes da CONTRATANTE;
- e. Respeitar as normas internas de segurança;
- f. Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou fato relevante que possa comprometer o exercício de suas funções.
- g. Exercer outras atividades pertinentes à função de recepcionista em consonância com as normas internas de segurança da CONTRATANTE e a demanda própria de cada setor de prestação de serviço.

Além dos procedimentos especificados acima, os prestadores de serviços deverão ser instruídos a observar:

- a. As regras de cordialidade e segurança no trato com os(as) servidores(as) da CONTRATANTE, com os demais funcionários terceirizados(as) que prestam serviço nas unidades e com o público externo;
- b. O uso alinhado do uniforme, bem como a boa apresentação pessoal;
- c. O uso do telefone a serviço, evitando o uso particular, que deverá ser ressarcido se ocorrer;
- d. O zelo com todo o mobiliário, equipamento e materiais presentes na recepção da CONTRATANTE;
- e. Todas as instruções de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE;
- f. O zelo com a segurança interna dos servidores da CONTRATANTE, bem como de seu patrimônio, naquilo que for pertinente ao serviço de recepção.

2 - DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS:

NÚMERO DO POSTO	UNIDADE	SEÇÃO	CARGA	CARGA	TURNO
			HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIA DIÁRIA	
1	ANEXO I	SAMEO	30HS	6HS	TARDE

2	ANEXO I	SAMEO	30HS	6HS	MANHÃ
3	ANEXO I	PORTARIA	30HS	6HS	MANHÃ
4	ANEXO I	PORTARIA	30HS	6HS	MANHÃ
5	MOZART	SEDUC	30HS	6HS	TARDE
6	MOZART	PORTARIA	40HS	8HS	
7	PIO CANEDO	PORTARIA	30HS	6HS	TARDE
8	PIO CANEDO	PORTARIA	40HS	8HS	
9	SEDE	PORTARIA	40HS	8HS	
10	SEDE	PRESIDÊNCIA	40HS	8HS	
11	SEDE	CORREGEDORIA	40HS	8HS	
12	SEDE	SEL	30HS	6HS	MANHÃ
13	SEDE	GAB JUIZES	30HS	6HS	TARDE

- a. Eventualmente os serviços poderão ser prestados em outra unidade da CONTRATANTE, temporariamente, bastando para isso a comunicação prévia ao funcionário;
- b. O Centro de Treinamento do TRE-MG - Edifício Acaiaca não possui posto de trabalho fixo, mas, poderá ser provido, eventualmente, nos termos alínea "a" acima.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá:

- a. Fornecer uniformes confeccionados, preferencialmente, em tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;
- b. Executar práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do CONTRATANTE;
- c. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água;
- d. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia;
- e. Orientar seus empregados para, durante serviços noturnos, acenderem apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

- f. Comunicar à contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- g. Orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantada pelo CONTRATANTE;
- h. Orientar seus empregados a manterem normas de higiene e medidas de segurança de saúde indicadas pelos Órgãos de Saúde.

4. QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA:

- a. Idade mínima de 18 anos;
- b. Ter formação completa no ensino médio, apresentando documentação comprobatória;
- c. Estar quite com as obrigações eleitorais e, no caso de empregado do sexo masculino, a quitação do serviço militar obrigatório;
- d. Para a Central de Atendimento ao Eleitor (CAE Pio Canedo) – Cartórios Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor - Av. do Contorno, 7038 – Lourdes – Belo Horizonte/MG, 01 (um) posto de trabalho, com jornada de 40 horas semanais, deverá ser provido com funcionário(a) apto(a) em comunicação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, conforme art. 8º da Resolução CNJ nº 401/2021.
- e. Possuir no mínimo 6 (seis) meses de experiência na função.

ANEXO II DO CONTRATO

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

- 1.** A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).
- 2.** O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.
- 3.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 4.** Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados em sua totalidade, ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

5.1. verificação dos prazos de execução.

5.2. cumprimento de exigências contratuais.

6. Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

6.1. O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

6.2. Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à Contratada, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).

6.3. O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.

6.4. A Contratada deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.5. Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

6.6. Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado no mês subsequente.

7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8. A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

9. O pedido de prorrogação dos prazos previsto nos itens 7 e 8 deverá ser efetuado antes de seu término.

10. As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito deste Instrumento de Medição de Resultados foram divididas em 06 (seis), conforme tabelas a seguir:

Tabela I - INDICADOR

INDICADOR
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade na prestação do serviço de recepção, de acordo com as especificações contidas no Contrato.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados com qualidade
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura 7 a 9 ocorrências = 96% da meta = recebimento de 96% da fatura 10 a 12 ocorrências = 93% da meta = recebimento 93% da fatura 13 ou mais ocorrências = 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Além do desconto sobre a nota fiscal, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
01	Deixar de cumprir as regras de cordialidade e segurança no trato com as pessoas.	
02	Permitir a retirada de material ou equipamento sem a respectiva autorização da chefia ou fiscal do contrato.	
03	Efetuar vendas de quaisquer produtos nas dependências do Contratante, em qualquer horário.	
04	Apresentar-se para o trabalho com o uniforme sujo ou faltando peças do uniforme.	
05	Usar telefone do Tribunal para efetuar ligações particulares sem autorização da chefia.	
06	Deixar de comunicar, ao fiscal do contrato ou à chefia imediata, fato que comprometa a segurança das pessoas e/ou do patrimônio.	
TOTAL		

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)
0 a 3	100%	0%
4 a 6	98%	2%
7 a 9	96%	4%
10 a 12	93%	7%

13 ou mais, por local de prestação do serviço.	90%	10%
--	-----	-----

Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (F) (A - E)	

- A – Valor mensal do contrato: R\$
- B - Número de ocorrências:
- C – Faixa do IMR:
- D – Percentual de glosa:
- E – Valor glosado: R\$
- F - Valor a ser recebido pela empresa (A-E): R\$